DATA: 22/12/93

SUMULA: ISENTA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, AS OBRAS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte,

LEI:

Art.1o)- Ficam isentas da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, na forma do Parágrafo Único, do Artigo 42 e Artigo 44, da Lei Municipal 070 de 20 de Dezembro de 1991 e bem assim das taxas de Saúde previstas na tabela VI, Artigo 266 e 273 da mesma Lei, as Pessoas Fisicas e Juridicas que participarem ou executarem obras no território do Município de Pinhão, Estado do Paraná, visando a melhoria e o incremento da produção agropecuária considerados de interesse do Município.

Art.2o)- Para ser beneficiado da isenção contida no Artigo 1o, o interessado deverá apresentar ao Serviço de Tributação da Prefeitura Municipal, requerimento instruido com a planta baixa da obra e seu memorial descritivo ao que se destina e qual a produção prevista, e se promoverá empregos e o seu número.

Art.3o)- A isenção contida no Artigo 1o, abrange a Taxa de Licença, para Execução de obras constantes da Seção VI, Artigo 261 a 264 da Lei No070/91, ficando o executor ou proprietário da obra, efetuar o requerimento da respectiva licença, instruida dos projetos para aprovação, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art.4o)- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Pinhão, Estado do Paraná em 22 de Dezembro de 1993.

ECLAIR TAVARES TESSEROLI
Secretário de Administração

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal